



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 22 de junho de 2022 às 17:28, Florianópolis - SC

## PUBLICAÇÃO

Nº 3989227: PARECER - SICOOB MAXICREDITO - PROC  
2774.2022 - RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO  
ERRONEAMENTE EM DUPLICIDADE - 21062022

## ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio dos Cedros

## MUNICÍPIO

Rio dos Cedros



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3989227>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO MAXI ALFA DE LIVRE**  
**ADMISSÃO DE ASSOCIADOS – SICOOB MAXICREDITO**  
**CNPJ: 78.285.270/0001-29**  
**OBJETO: RESTITUIÇÃO DE ISSQN**  
**PROTOCOLO 2774/2022**

**PARECER**

Trata-se de requerimento administrativo efetuado pelo requerente acima descrito requerendo a devolução dos valores pagos a maior.

Juntou documentos.

O feito foi convertido em diligência e remetido à Diretoria de Tributação que emitiu manifestação favorável diante dos novos documentos apresentados pela requerente.

Juntados documentos.

É o relatório.

Passo à análise da matéria.

O Código Tributário Nacional reza que:

Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

No que tange ao procedimento de fiscalização acerca da veracidade das informações apresentadas, quanto ao pagamento em duplicidade em questão, cabe ao órgão de fiscalização tributária a sua execução.

Comprovado o pagamento a maior, os valores devem ser restituídos à pessoa jurídica interessada mediante transferência à conta bancária indicada na exordial.

Ademais, dispõe o Código Civil:

*Do Enriquecimento Sem Causa*

*Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.*

De outro lado, o Código Tributário Nacional reza que:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Ante o exposto, é o PARECER pela procedência do pedido, com a RESTITUIÇÃO dos montantes pagos a maior na forma requerida, conforme manifestação da Diretoria de Tributação.

Ao Sr. Secretário da Fazenda para decisão e, sendo esta pela convalidação dos motivos elencados neste singelo parecer:

P.R.I.A.C.-se.

Rio dos Cedros, 21 de junho de 2022.

**Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo**  
**Advogado – OAB/SC 17.721**  
**Portaria 679/08**

**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO MAXI ALFA DE LIVRE**  
**ADMISSÃO DE ASSOCIADOS – SICOOB MAXICREDITO**  
**CNPJ: 78.285.270/0001-29**  
**OBJETO: RESTITUIÇÃO DE ISSQN**  
**PROTOCOLO 2774/2022**

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento administrativo efetuado pelo requerente acima descrito requerendo a devolução dos valores pagos a maior.

Juntou documentos.

O feito foi convertido em diligência e remetido à Diretoria de Tributação que emitiu manifestação favorável diante dos novos documentos apresentados pela requerente.

Juntados documentos.

Parecer jurídico encartado aos autos.

É o relatório.

Passo à análise da matéria.

Acolho os motivos e fundamentos do Parecer Jurídico e da Diretoria de Tributação os quais convalido e utilizo como decisão.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos e DETERMINO a RESTITUIÇÃO dos montantes pagos a maior na forma requerida pelo contribuinte, a serem transferidos para a conta bancária indicada no requerimento.

Adote-se as medidas de praxe ao cumprimento da presente decisão.

P.R.I.A.C.-se.

Rio dos Cedros, 21 de junho de 2022.

**Paulo Bindelli**  
**Secretário da Fazenda de Rio dos Cedros**